



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 818, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIZI)

Autoriza o Poder Executivo a instalar placas de sinalização ecológica e turística.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de sinalização em pontos estratégicos do Município, contendo informações de natureza ecológica e turística.

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo objetivam a conscientizar o cidadão para a preservação do meio ambiente, bem como a realçar os aspectos turísticos do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 26 de novembro de 1999


Samuel Zugui
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 26 / 11 / 99
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO